



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CONTRATO Nº 053/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 04/2017.**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Propriá, por intermédio da Prefeitura Municipal**, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, localizada no endereço Av. Doutor Edésio Vieira de Melo, 1.307 – Pereira Lobo – Aracaju/SE CEP: 49.050-240, inscrita no CNPJ/MF nº 10.52.532/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **ALISSON RODRIGUES SANTANA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2017**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 053/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para serviço de Locação de veículos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano deste município**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, da Prefeitura de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 02028 – Chefia Especial de Gabinete do Prefeito  
PROJ./ATIVIDADE: 2080 – Man. da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O serviço será prestado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de **R\$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais), e um valor global de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil reais).

UO: 02028 – Chefia Especial de Gabinete do Prefeito					
PROJ./ATIVIDADE: 2080 – Man. da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito					
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica					
FR: 000					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	MARCA / MODELO	VL MENSAL	VL TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, COMPLETO, COM MOTOR MÍNIMO 1.4 FLEX, COM 04 PORTAS, MÁXIMO UM ANO DE USO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	02	VW/VOYAGE	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela **PREFEITURA DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **PREFEITURA** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:**

Durante a execução do presente contrato, a **Prefeitura de Propriá** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **Prefeitura de Propriá**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **Prefeitura de Propriá**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de inexecução parcial, poderá a Prefeitura de Propriá, a seu exclusivo critério, aplicar a **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a **PREFEITURA DE PROPRIÁ**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 21 de março de 2017.

IOKANAAN SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Maris do Socorro Melo / 558329035-87  
CPF:

II - Amanda Cezano  
CPF: 389.077.684-75